

Autarquia Local	Montante
Freguesia de Labruja	€ 1.550,00
Freguesia de Pardais	€ 1.100,00
Freguesia Rio de Moinhos	€ 250,00
Freguesia de Cachopo	€ 1.100,00
Freguesia de Moselos	€ 700,00
Freguesia de Almagreira	€ 1.160,00
Freguesia de Pechão	€ 1.700,00

21 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, João Rodrigo Reis Carvalho Leão. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, Carlos Manuel Soares Miguel. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, João Paulo de Loureiro Rebelo.

311943607

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes da Ministra da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 44/2019

Considerando que o Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (TN-DMII) é a entidade responsável pela aquisição de 80.000 ficheiros digitais do Espólio Fotográfico José Marques, designadamente fotografias de cena e de bastidores dos espetáculos produzidos e/ou apresentados no/pelo Teatro Nacional D. Maria II, no âmbito do projeto ROSSIO — infraestrutura portuguesa de investigação para as Ciências Sociais, Artes e Humanidades, promovida por um consórcio coordenado pela FCSH/NOVA.

Considerando que é assim necessário proceder a assunção de um encargo plurianual em anos diferentes do da execução da despesa;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 7191/2016, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o TNDMII autorizado a proceder à seguinte repartição de encargos, relativa à aquisição de ficheiros digitais, no montante total de € 220.900,00 (duzentos e vinte mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (€ 271.707,00), sujeita à condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada:

Em 2018: € 11.045,00 ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;

Em 2019: € 104.927,50 ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;

Em 2020: € 104.927,50 ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos estão inscritos no orçamento de projeto de investimento do TNDMII e registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP).

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever nos respetivos orçamentos.

Artigo 4.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de dezembro de 2018. — A Ministra da Cultura, Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves. — 21 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, João Rodrigo Reis Carvalho Leão.

311943356

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 360/2019

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 5 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional (LOG), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, delegeo, com faculdade de subdelegação, na Secretária de Estado da Defesa Nacional, Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto:

I — As minhas competências relativas aos seguintes serviços, organismos, entidades e estruturas identificados na Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (LOMDN), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual:

- a) Secretaria-Geral;
- b) Direção-Geral de Recurso da Defesa Nacional, no que concerne:
 - i) Às matérias de pessoal e recrutamento militar;
 - ii) À aquisição, gestão, administração, disposição e rentabilização das infraestruturas e demais património imobiliário afeto à defesa nacional;
 - iii) À aplicação de fundos especiais destinados à construção e à manutenção de infraestruturas militares;
 - iv) À política de defesa no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo;
 - v) Às servidões militares e outras restrições de utilidade pública;
 - vi) Aos licenciamentos e embargos, na área das infraestruturas e património;
 - vii) À desafetação de imóveis do domínio público militar para o domínio privado do Estado;
 - viii) Ao turismo militar;
- c) Autoridade Marítima Nacional;
- d) Cruz Vermelha Portuguesa;
- e) Liga dos Combatentes.

II — As minhas competências relativas à cooperação no domínio da defesa, estando, porém, os programas-quadro dependentes da minha aprovação.

III — As minhas competências no âmbito da Lei das Infraestruturas Militares.

IV — As minhas competências no âmbito da Comissão Coordenadora das Evocações do Centenário da I Guerra Mundial e as relativas à preparação do programa da evocação nacional do Centenário da I Guerra Mundial, em coordenação com outras entidades nacionais e internacionais.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, do n.º 5 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 8.º da LOG, delegeo na Secretária de Estado da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, as minhas competências relativas:

- a) À definição das orientações estratégicas do Instituto Hidrográfico, bem como à fixação de objetivos e acompanhamento da sua execução, em coordenação com o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e com a Ministra do Mar, conforme previsto no n.º 5 do artigo 15.º da LOG;

b) À definição das orientações estratégicas para a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, em coordenação com a Ministra do Mar, conforme previsto no n.º 7 do artigo 15.º e no n.º 13 do artigo 28.º da LOG;

c) Ao pessoal dos serviços centrais de suporte do Ministério da Defesa Nacional, constantes do n.º 2 do artigo 4.º da LOMDN;

d) Às matérias de pessoal envolvendo quaisquer outras entidades ou outros organismos sujeitos à tutela ou à superintendência do Ministério da Defesa Nacional;

e) Aos antigos combatentes, designadamente aquelas que respeitam ao Conselho Consultivo dos Antigos Combatentes;

f) Aos deficientes, militares e civis, das Forças Armadas;

g) Às pensões de preço de sangue, às pensões por serviços excecionais e relevantes e às pensões de ex-prisioneiros de guerra;

h) À autorização do exercício de funções públicas ou da prestação de trabalho remunerado por militares na reforma e na reserva fora da efetividade de serviço, nos casos previstos no artigo 78.º do Estatuto da Aposentação (EA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual, bem como as condições de cumulação de remunerações, nos termos do artigo 79.º do EA, mediante proposta ao Primeiro-Ministro;

i) À apreciação e à decisão de todas as formas de impugnação graciosa e, bem assim, à apreciação, ao acompanhamento e à intervenção processual nos recursos contenciosos, quando esta última não seja da competência própria de outros órgãos ou entidades;

j) À autorização, nos termos legais, das alterações orçamentais no capítulo 01 do orçamento da Defesa Nacional;

k) À autorização da realização de despesa, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99;

l) À autorização, nos termos legais, com faculdade de subdelegação, do processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;

m) À autorização da realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como para a realização de empreitadas, até ao limite estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no âmbito das competências ora delegadas.

3 — Nos termos do artigo 9.º da LOG, designo a Secretária de Estado da Defesa Nacional para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pela Secretária de Estado da Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde a sua nomeação pelo Presidente da República.

7 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

311937938

Despacho n.º 361/2019

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2018, de 22 de novembro, subdelego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos relativos à aquisição de bens e serviços para a sustentação logística do sistema de armas das aeronaves *F-16*, para os anos de 2018 a 2021, através da assinatura da *Letter of Offer and Acceptance* com o Governo dos Estados Unidos da América e da sua subsequente execução, nos termos previstos naquela Resolução.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

14 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

311946078

Despacho n.º 362/2019

Considerando que, no âmbito das iniciativas de *Pooling and Sharing* da Agência Europeia de Defesa (EDA) para o desenvolvimento de capacidades na área do transporte aéreo tático, foi criado e promulgado, por um conjunto de dezoito Estados-Membros, um *Programme Arrangement* (PA), assinado em 23 de maio de 2011;

Considerando que este documento, enquadrador de diversos projetos de treino operacional, estabelece os princípios para arquitetar e coor-

denar os projetos do Programa European Air Transport Fleet (EATF) cujo objetivo é otimizar o emprego dos meios, dilatar a coordenação e estimular a cooperação entre os Estados-Membros no âmbito transporte aéreo tático, potenciando assim a economia de escala;

Considerando que Portugal é um dos Estados-Membros signatários do EATF PA e tem participado ativamente através da Força Aérea nas iniciativas decorrentes com resultados bastante positivos;

Considerando que, decorrente das atividades desta iniciativa, Portugal assinou o Acordo Técnico European Tactical Airlift Program and Establishment in Spain of the European Tactical Airlift Center (ETAP & ETAC TA) para a criação do Centro Europeu de Transporte Tático (ETAC);

Considerando que Portugal manifestou a concordância na adesão da República da Áustria ao ETAP & ETAC TA, que, de acordo com a secção 18 do TA, terá de merecer a concordância de todos os Estados membros e só se torna efetiva na data da última assinatura da *Note of Joining*;

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 e alínea f) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2014, de 29 de agosto, e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo, no Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, a assinatura da *Note of Joining* que efetiva a adesão da República da Áustria ao ETAP & ETAC TA, de acordo com as condições aí estabelecidas.

14 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

311946256

Despacho n.º 363/2019

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2018, de 6 de dezembro, autoriza a adesão de Portugal ao Memorandum of Understanding relating to a joint support system for the Spey SM1A Marine Gas Turbines (Spey SM1A MoU) que é um acordo que assenta na cooperação multilateral entre Estados Membros da União Europeia (Reino Unido, Países Baixos, Bélgica e, doravante, Portugal) e no desenvolvimento de políticas de *Pooling & Sharing*, com vista à obtenção de benefícios no que respeita à gestão da configuração, racionalização e interoperabilidade destes equipamentos propulsores.

Torna-se necessário promover o desenvolvimento dos atos e formalidades tendentes à assinatura do Spey SM1A MoU que por sua vez promove a disponibilização imediata das *Spey SM1A Marine Gas Turbines*, fabricadas pela Rolls-Royce, que são os componentes do sistema de propulsão das fragatas da classe “Bartolomeu Dias”, as quais permitem obter as acelerações e as velocidades imprescindíveis a situações de cariz operacional, garantindo a redundância aos seus motores Diesel (meios propulsores principais destes navios).

Por fim, a adesão ao Spey SM1A MoU acarreta a assunção de despesa relativa aos encargos de investimento quanto à aquisição da nossa quota-parte na «*Common Pool of Spares*», de uma turbina rotável e da revisão geral das turbinas a gás das fragatas da classe «Bartolomeu Dias», bem como, a assunção dos encargos operacionais, de incidência anual, tendentes a suportar os custos de gestão de funcionamento do Spey SM1A MoU, serviços técnicos de «*helpdesk*» e desenvolvimento e a reposição de material consumido.

Assim:

1 — Nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2018, de 6 de dezembro, em conjugação com os artigos 40.º n.º 2, 98.º, 106.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), disposições aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, subdelego no Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, Almirante António Maria Mendes Calado, com faculdade de subdelegação, as competências para realizar os atos e formalidades tendentes à formação e formulação da adesão ao Memorandum of Understanding relating to a joint support system for the Spey SM1A Marine Gas Turbines (Spey SM1A MoU), com vista à obtenção de benefícios no que respeita à gestão da configuração, racionalização e interoperabilidade destes equipamentos propulsores para a Marinha Portuguesa, em especial:

a) A aprovação das peças procedimentais especiais tendentes à formação e formalização da adesão ao Spey SM1A MoU acima referido, bem como, da direção dos atos e formalidades relativos à sua concretização e assinatura;

b) A aprovação e assinatura dos documentos formadores da adesão do Estado Português (Marinha Portuguesa) ao Memorandum of Understanding relating to a joint support system for the Spey SM1A Marine Gas Turbines (Spey SM1A MoU).